



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2013

Estabelece normas de uso para acesso ao acervo da Biblioteca Central da UEPB, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, VI, do Estatuto da Instituição, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas com o objetivo de evitar o dano e o extravio, de obras do acervo das bibliotecas da Instituição, bem como a otimização dos serviços prestados a comunidade acadêmica da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que, após o prazo fixado para devolução das publicações das bibliotecas do Sistema Integrado – SIB da UEPB, o usuário estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por dia de atraso e por obra emprestada;
- II - compensação imediata de obra idêntica, em caso de extravio ou dano das publicações em poder do usuário;

Parágrafo Único – Não havendo exemplar idêntico disponível no mercado, a Direção da Biblioteca Central indicará o título da nova obra a ser restituída.

Art. 2º - Definir, para efeito de aplicação de multa, os termos extravio e dano, em relação às obras constantes do acervo do SIB:

- I – entenda-se por extravio o ato de desvio, descaminho ou subtração fraudulenta de alguma publicação;
- II – entenda-se como material danificado aquele que, por algum meio, tornou-se impróprio ao uso, em virtude de ter perdido suas características originais.

Art. 3º - Incumbir às bibliotecas do SIB a competência para emissão do “nada consta”, quanto à quitação de multa e de devolução do livro junto às bibliotecas que a integram.

Parágrafo Único – Para desligamento Institucional, o “nada consta” é documento obrigatório, para:

- a) se discentes de graduação/nível superior ou de cursos técnicos/nível médio, modalidade presencial, para certificação junto à Pró-Reitoria de Graduação – PROEG;
- b) se discentes de pós-graduação, modalidade presencial, para certificação junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP;
- c) se discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, modalidade a distância, para certificação junto à Coordenadoria Institucional de Programas Especiais – CIPE;
- d) se discente ou docente da Universidade Aberta à Terceira Idade (UAMA), para certificação junto à Comissão Institucional Especial para a Formação Aberta à Maturidade;
- e) se servidor docente (visitante, substituto ou efetivo) ou técnico-administrativo ou cargo comissionado, para liberação de qualquer licença ou exoneração ou aposentadoria, junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRRH.

Art. 4º - O usuário não poderá obter novas obras por empréstimo nas seguintes condições:

- I – antes de repor a publicação perdida ou destruída sob seu poder;
- II – quando encontrar-se em débito de multa não quitada;
- III - em atraso com devolução de obras;
- VI – com cadastro desatualizado perante as bibliotecas do SIB.

Art. 5º - Estabelecer que todos os discentes-usuários, devidamente matriculados na UEPB, devem realizar seu recadastramento, a cada início de período letivo, semestral ou anual, a depender da constituição curricular de cada curso, para não sofrer suspensão dos serviços de empréstimo das bibliotecas.

Art. 6º - Exigir dos usuários das bibliotecas, nos casos que impliquem desligamento ou afastamento dos mesmos, o devido atestado de quitação.

Art. 7º - Estabelecer que o pagamento de eventual multa, será realizado através de boleto bancário, denominado Guia de Recolhimento Bancário – GRUEPB, emitido uma única vez por uma das bibliotecas do SIB;

§1º - caso o usuário extravie a primeira via emitida pela biblioteca, o mesmo arcará com os gastos para impressão da segunda via que será enviada para seu correio eletrônico, e-mail;

§2º - o usuário, após efetuar o pagamento da GRUEPB, deverá dirigir-se ao balcão de atendimento do Setor de Circulação das bibliotecas, para que o débito seja retirado da sua ficha de cadastramento.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 16 de abril de 2013.

Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente